



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 774/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Novais/SP e dá outras providências."

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do **legislativo**, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 22/2026 de 04 de agosto de 2026.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os serviços públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possuir diagnóstico médico da doença, comprovado por laudo médico ou documento equivalente.

Art. 3º O atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia compreenderá, entre outras medidas:

I – Preferência no atendimento em filas de espera e no atendimento presencial em órgãos públicos municipais, incluindo, mas não se limitando às unidades de saúde, serviços de transporte público e espaços de atendimento ao cidadão;

II – Atendimento prioritário nas unidades municipais de saúde, respeitados os protocolos de classificação de risco e os critérios médicos estabelecidos;

III – Atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais que realizem serviços como pagamento de taxas, emissão de alvarás e outros serviços de grande demanda;

IV – Filas preferenciais em eventos e festividades promovidos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 774/2026, de 04 de agosto de 2026.

Art. 4º A pessoa com fibromialgia que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico da doença, ou carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, quando houver.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Assistência Social, visando à sensibilização da população quanto à importância do atendimento preferencial a essa parcela da população.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, promover atividades aeróbicas e outras ações voltadas ao bem-estar das pessoas com fibromialgia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Novais/SP, 04 de agosto de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos